



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 035/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ E A EMPRESA FOCUS GESTÃO AMBIENTAL LTDA.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**, brasileiro, portador do CPF sob o n.º. 006.605.036-70, e a empresa **FOCUS GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 15.472.825/0001-86, localizada na Rua Maestro José Augusto da Silveira, nº 169, Santa Antônio, Patrocínio do Muriaé/MG, representada neste ato por seu Sócio Romero Valente Soares, inscrito no CPF nº 328.741.896-34, RG nº M-2..178.800 SSP MG, denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o Processo Licitatório nº 050/2022, Dispensa de Licitação nº 024/2022, e de conformidade com o inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA NAS AÇÕES DE MANEJO DA APA MIRAÍ E ATENDIMENTO AOS PARÂMETROS DO FATOR QUALIDADE DN COPAM Nº 234/2019 E CONSULTORIA TÉCNICA PARA CAPACITAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO CODEMA.**

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor mensal será de R\$1.410,00 (um mil, quatrocentos e dez reais) totalizando no prazo de 12(doze) meses o valor de R\$16.920,00(dezesseis mil novecentos e vinte reais).

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo de vigência deste contrato será de 01 de abril de 2022 e encerrando-se em 31 de março de 2023.

O pagamento a que se refere à Cláusula Anterior será efetuado em até 15(quinze) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal dos serviços prestados no mês anterior.

### CLÁUSULA QUARTA:

Ficará por conta da **CONTRATADA** as despesas relativas à execução dos serviços;

### CLÁUSULA QUINTA:

A **CONTRATADA** ficará sujeito ao parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, caso seja necessário, a Prefeitura Municipal de Mirai poderá suprimir ou acrescentar 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA:

Fica a **CONTRATADA** obrigada a arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidem sobre o contrato, atendido o § 5º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, ficando também sujeito a arcar com ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

Responderá a **CONTRATADA**, civil e criminalmente, por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícias.

### CLÁUSULA OITAVA:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique no descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, por parte da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA NONA:

A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato, faz parte da Dotação Orçamentária de nº. 3.3.90.39.00.2.02.03.18.541.0019.2.0025 00.01.00 MANTER AS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

## Estado de Minas Gerais

### CLÁUSULA DÉCIMA:

A CONTRATADA ficará sujeito às penalidades previstas nos art. 81 a 88 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai, para dirimir quaisquer eventuais questões, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Mirai-MG, 01 de abril de 2022.

\_\_\_\_\_  
**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**  
Prefeito de Mirai - CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**FOCUS GESTÃO AMBIENTAL LTDA**  
CNPJ Nº 15.472.825/0001-86

### TESTEMUNHAS:

Nome: Luciana Dinar da Silva

Nome: Aílton Soares da Costa

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: 055.820.116-41

CPF: 317.280.816-53

### Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai-MG, 01 de abril de 2022.

**DR. FILIPE DE ALMEIDA CASTRO**  
Advogado OAB/MG 79.267